



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 136-J, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.988.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Formosa a legitimar posse de terrenos em nome de particulares e dá - outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a legitimar áreas públicas não utilizadas pela administração, e que estão na posse de particulares servindo para edificação de suas moradias, ou de suas famílias.(artigo 182 e seguintes da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1.988).-
- Artº 2º - Os efeitos da presente Lei destinar-se-á única e exclusivamente a particulares que se encontram instalados em áreas públicas urbanas, e onde edificaram suas moradias para uso próprio e de sua família.
- Artº 3º - Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir títulos de legitimação de posse, os quais, pela presente Lei deverão ser reconhecidos como títulos de transferência do domínio, passivos de transcrição no Cartório de Registro de Imóveis competente, e que terão como origem o nº de ordem 11.077, de 14 de agosto de 1.956.-
- Artº 4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a baixar Decretos regulamentando a presente Lei.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-
- Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 1.988.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

Bugliani
Evandina Gomes Bugliani -
Aux. de Administração.-

Jose Saad
José Saad
Prefeito Municipal.-

Fabio Horta
Fabio Horta -
Sec. de Administração.-